ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 8 6 5

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Ficam criados (3) três cargos de Professor Primário da Zona Urbana e (3) três cargos de Professor Primário da Zona Rural, (1) um Cargo de Canceleiro, (1) um cargo de Guarda Municipal e (1) / um cargo de Advogado dos Presos Pobres.

Art. 2º - Os cargos mencionados no Art. anterior da presente Lei, serão preenchidos pelos funcionários aproveitados, por fôrça do Art. 229 da Constituição / Estadual.

Art. 3º - A demonstração no quadro anéxo, diz respeito as Unidades Orçamentária e funções a que correspondem os respectivos cargos.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de NCR$ 6.628,56 (seis mil // seiscentos e vinte e oito cruzeiros novos e cinquta e seis centavos) para atender as despesas com execução da presente Lei.

§ único - As despesas correrão por conta das disponibilidade financeiras do Erário.

Art. 5º - Para efeito de movimentação, os quadros aprovados por esta Lei, produzirão os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 30 de outubro de 1967.

Prefeito

a) Luiz Marques da Fonsêca.